MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

LEI Nº 1384, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

(Dispõe sobre autorização para o município de Meridiano celebrar Termo de Fomento com a entidade "COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVO SINAI" do Município de Valentim Gentil-SP).

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 08 de setembro de 2021, aprovou e ela nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Meridiano devidamente autorizado a celebrar Termo de Fomento com a entidade de direito privado, sem fins lucrativos, denominada **"COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVO SINAI"** Município de Valentim Gentil-SP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.522.515/0001-09, estabelecida à Rua Emílio Bertholdo, nº 364, Bairro Centro, em Valentim Gentil-SP, CEP: 15520-000, para os fins dispostos nesta lei.

§ 1º - O Termo de Fomento em questão está subordinado com transferência de Recursos Financeiros pelo município à **"Comunidade Terapêutica Novo Sinai",** no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), mensais, cujo valor destina-se a fazer respaldo com as despesas de custeio de acolhimento institucional e temporário, tratamento de pessoas com dependências psíquicas resultante do alcoolismo ou vício provocado por outras drogas, conforme versa o Plano de Trabalho.

§ 2º - A **"Comunidade Terapêutica Novo Sinai"**, se compromete a desenvolver todas as atividades constantes do Plano de Trabalho aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, plano este que passa a fazer parte integrante da presente lei.

§ 3º - Os recursos financeiros de que trata a presente lei, fica condicionado à prestação de contas ao Município, nos termos da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e suas alterações e Instruções normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena das providências que se acharem necessárias e impedimento de habilitação para o recebimento de novas transferências de recursos a qualquer título.

Art. 2º - São obrigações do Município conforme Termo de Fomento:

I – Transferir os recursos financeiros até o valor consignado no §1º do art. 1º da presente lei, mediante repasses em conformidade com o Cronograma de Desembolso estabelecido previamente no plano de trabalho em procedimento administrativo próprio, sendo que eventual alteração no valor, será precedido de requerimento justificativo da Entidade, e o município providenciará o respectivo termo aditivo, após a devida autorização legislativa;

II – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência da presente Lei;

III – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Entidade;

IV – Assinalar o prazo para que a Entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta lei e do Plano de Trabalho, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção de parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

Art. 3º - São obrigações, da **"Comunidade Terapêutica Novo Sinai":**

I – Executar o programa objeto do Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços assistenciais prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais aplicáveis ou definidas pelos órgãos competentes e pelo Município;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais prestados pela Entidade, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com os objetivos desta Lei;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros transferidos pelo Município na prestação dos serviços objeto desta Lei, de acordo com o plano de trabalho;

VI – Apresentar ao Município o relatório das atividades desenvolvidas e o relatório da aplicação dos recursos financeiros repassados, devidamente assinado pelo representante da **"Comunidade Terapêutica Novo Sinai"**, pormenorizadamente descrito;

VII – Prestar contas ao Município, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de ficar impedido de receber quaisquer outros repasses financeiros por parte do Município;

VIII – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos atualizados em boa ordem, sempre à disposição dos Agentes Públicos responsáveis pelo controle interno e externo, do município, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos repasses financeiros recebidos;

IX- Assegurar ao Município de Meridiano as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Plano de Trabalho;

X – Serão de responsabilidade da **"Comunidade Terapêutica Novo Sinai"**, todos os encargos da Legislação Trabalhista e obrigações sociais decorrentes do pessoal para a execução do objeto da presente Lei;

XI – Comprovar as despesas após efetuado o repasse.

Art. 4º - O Município de Meridiano exercerá o controle e a fiscalização à execução do Plano de Trabalho através dos órgãos municipais responsáveis.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

Art. 5º - A **"Comunidade Terapêutica Novo Sinai"**, compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela do repasse, os valores repassados pelo município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - Inexecução do objeto do Plano de Trabalho;

II – não apresentação do relatório de execução físico-financeira;

III – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento para o exercício de 2021 e subsequentes, suplementada se necessário.

Parágrafo Único - O presente Termo de Fomento poderá ter a sua data de vigência prorrogada, mediante Termo Aditivo que será firmado pelas partes.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos retroagidos a partir de 1º de agosto de 2021, quando também o Termo de Fomento terá o seu início de vigência, revogada as disposições em contrário.

Meridiano, 10 de setembro de 2021

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônica do município e afixada no lugar público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO